

PROCESSO N. 123/2024
CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 03/2024
Edital n. 11/2024

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos, SP, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, nos termos de seu Estatuto (ANEXO III) e Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu respectivo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e seus Decretos regulamentares; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Portarias CODEVAR n.ºs 01/2024; 02/2024; 03/2024 e 04/2024, regulamentares da Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de licitação compartilhada em epígrafe, no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, **objetivando contratar Registro de Preço para contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE RIO GRANDE - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos

Data da sessão: 27/09/2024
Horário: 09:00 horas
Local de realização da licitação: www.bllcompras.com
Modo de disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço.

Os esclarecimentos e impugnações ao presente edital devem ser enviados ao Apoio Licitação - CODEVAR, EXCLUSIVAMENTE PELA PLATAFORMA www.bllcompras.com.

Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Minuta do Contrato
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Declaração Conjunta de Responsabilidade
Anexo IV – Minuta modelo ata de registro de preços
Anexo V – TERMO DE Ciência e Notificação
Anexo VI – Minuta ata de registro de preços

1. DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1 Órgão Requerente: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com Escritório de Apoio na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos, SP

2. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO

2.1 Concorrência Pública com Inversão de Fases – SRP, na forma eletrônica; Tipo menor preço; Disputa no modo aberto; Ata de Registro de Preços.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Nos termos da Lei nº 11.107/2005 (regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2007); Lei nº 14.133/2021 (regulamentada pelo Decreto n.º 11.462/2023); Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Estatuto do CODEVAR; Portaria CODEVAR n.º 002/2024 (regulamenta a Lei n.º 14.133/2021), e das exigências estabelecidas neste edital.

4. DO OBJETO

4.1 Registro de Preço para **contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE RIO GRANDE - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com Escritório de Apoio na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos/SP, neste ato representado pelo agente de contratação, **necessita da contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados interessados na referida contratação, e outros que poderão compor o CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Nesta situação, foram inicialmente examinados os aspectos fundamentais exigidos para a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, com o propósito de instalar Sistemas de Geração Fotovoltaica, conforme Estudo Técnico Preliminar contratado pelo CODEVAR (Contratação Direta n.º 93/2024).

5.3. Como este não é um projeto executivo, a determinação da quantidade de capacidade instalada é uma estimativa preliminar e está sujeita a alterações.

5.4. A implementação do SFV é fundamentada nos principais objetivos de economia e sustentabilidade. Busca-se a redução de custos e da fatura de energia, minimizando o impacto

ambiental através da geração de energia limpa, sustentável e renovável

5.4.1. A energia produzida é projetada para apresentar alta qualidade, o que resulta em ganhos de confiabilidade e máxima geração de energia durante picos de demanda. É importante ressaltar que, desde a implementação da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, da ANEEL, foram estabelecidas as condições gerais para o acesso à microgeração e minigeração distribuída nos sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo o sistema de compensação de energia elétrica, entre outras disposições, que mais recentemente foram modificados e vigoram na Lei nº 14.300/2022.

5.4.2. A partir disso, um cliente que recebe energia elétrica de uma rede específica pode agora gerar energia de forma descentralizada e injetá-la na mesma rede. No que diz respeito à minigeração distribuída, refere-se a uma central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75 kW e igual ou inferior a 1 MW. Essas centrais podem utilizar fontes como energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentado pela ANEEL, e são conectadas à rede de distribuição por meio de instalações em unidades consumidoras.

5.4.3. A Lei nº 14.300/2022 é a mais recente regulamentação no âmbito da geração distribuída, consolidando as alterações dos módulos 1 e 3 do PRODIST juntamente com a revisão da REN 482/2012, 517/2021 e 687/2015. Ela promove mudanças nas condições para microgeração e minigeração, bem como no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, e estabelece novas diretrizes. Essa resolução ajusta os limites de potência para microgeração e minigeração, especificando que sistemas de energia solar com até 75 kW são considerados microgeração, enquanto sistemas entre 75 kW e 5 MW são classificados como minigeração. A partir dessa norma, fica proibida a subdivisão de uma única unidade geradora em unidades menores para se adequarem aos limites de potência estabelecidos para microgeração e minigeração distribuída.

5.4.4. Se a concessionária identificar tal situação, poderá recusar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Além disso, a Lei nº 14.300/2022 mantém estendido o prazo para utilização da energia excedente de 36 para 60 meses, a partir da data de faturamento. Nesse contexto, busca-se gerar energia elétrica suficiente para suprir total ou parcialmente o consumo energético da escola, aproveitando os recursos da energia solar fotovoltaica conectada à rede pública. É importante ressaltar que o regime de remuneração e compensação estabelece que o consumo a ser faturado, relativo à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a energia injetada. Qualquer excedente não compensado durante o ciclo de faturamento atual deve ser utilizado pela distribuidora para reduzir o consumo medido em meses subsequentes.

5.4.5. O objetivo é formalizar um processo com o intuito de economizar nos custos relacionados à energia elétrica. A instalação do projeto fotovoltaico visa gerar energia suficiente para suprir as necessidades energéticas locais, aproveitando os recursos da energia solar fotovoltaica conectada à rede pública.

5.4.6. O consumo de energia elétrica ativa a ser faturado será calculado como a diferença entre a energia consumida e a energia injetada, considerando os postos horários, quando aplicável. A

distribuidora deverá utilizar o excedente não compensado no ciclo de faturamento atual para reduzir o consumo medido nos meses seguintes.

5.4.7. O excedente de energia ativa injetada, não compensado na unidade consumidora original, pode ser utilizado para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para esse propósito e atendidas pela mesma distribuidora. Essas unidades devem ter o mesmo titular que a unidade com o sistema de compensação de energia elétrica, ou estar agrupadas por interesse comum, seja ele legal ou de fato.

5.4.8. Resumidamente, destacam-se as principais vantagens e benefícios do objeto:

5.4.9. As vantagens e benefícios do objeto incluem:

5.4.9.1 Redução de custos em relação a fontes tradicionais de energia;

5.4.9.2 Redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida;

5.4.9.3 Redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição;

5.4.9.4 Baixo impacto ambiental, conforme estudos científicos consolidados na literatura e na prática (índices apresentados por órgãos públicos, como o Operador Nacional do Sistema Elétrico);

5.4.9.5 Não exigência de área física dedicada;

5.4.9.6 Fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (exemplo: comumente o ar-condicionado é mais utilizado ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar);

5.4.9.7 Rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinados pontos ou edificações;

5.4.9.8 Energia limpa, sustentável e renovável;

5.4.9.9 Instalação simples e manutenção reduzida;

5.4.9.10 Energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade;

5.4.9.11 Características modulares que permitem ampliações do sistema;

5.4.9.12 Não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente;

5.4.9.13 Por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO₂ emitidos para a atmosfera;

5.4.9.14 Menor dependência das falhas da rede elétrica pública;

5.4.9.15 Redução da fatura de energia.

5.4.9.16 Enquanto o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

5.4.10. Com um projeto adequadamente dimensionado, o sistema fotovoltaico pode atender uma parcela significativa do consumo do imóvel público. Portanto, esse investimento busca não apenas gerar economia financeira substancial para o município, mas também contribuir de forma positiva para o meio ambiente

5.4.11. Além das informações fornecidas anteriormente, é importante destacar que, ao longo do tempo, o custo da eletricidade tem aumentado, ao passo que o custo para instalar sistemas fotovoltaicos tem diminuído consistentemente a cada ano.

5.4.11.1 Em assembleias gerais houve manifestação de prefeitos dos municípios membros do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande sobre a necessidade de ser realizado, pelo CODEVAR, processo licitatório para contratação de empresa especializada para instalação de geradores solares fotovoltaicos, no intuito de diminuir as despesas da municipalidade quanto à energia elétrica consumida pelos prédios e instalações públicas.

5.4.11.2 Em virtude da dimensão dos municípios consorciados, em regra de pequeno ou médio porte, em sua maioria não possuem estrutura político-administrativa para instauração e processamento de certames dessa monta, cabendo ao CODEVAR, dentro de sua finalidade e objetivos estatutários, realizar licitações compartilhadas em prol de seus membros (arts. 3 e 4, incisos XVI, itens 11, 13, 14, 15 e 16, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale Grande – CODEVAR, combinado com o art. 19 do Decreto Regulamentar n.º 6.017/2007, da Lei n.º 11.107/2005.

5.4.11.3 Para a elaboração do presente Termo de Referência, o CODEVAR contratou serviços de engenharia para fazer o devido levantamento das necessidades dos municípios consorciados, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para embasar o presente certame, conforme **Estudo Técnico Preliminar (Contratação Direta n. 93/2024)**.

6. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

6.1. Local de instalação: O(s) Município(s) que faz(em) parte do(a) **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com Escritório de Apoio na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos/SP, conforme estimativas a serem consumidas pelo(s) município(s) durante a vigência contratual:

TABELA 1: ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE KWP PARA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Municípios	População Estimada	KWp estimado
ALTAIR	3.451	276,08
ARIRANHA	7.602	608,16
BARRETOS	122.485	9.798,80
BEBEDOURO	76.373	6.109,84
CÂNDIDO RODRIGUÊS	2.889	231,12
CATIGUÁ	7.003	560,24
COLINA	18.486	466,69
COLÔMBIA	6.629	530,32
ELISÁRIO	3.138	251,04
EMBAÚBA	2.323	185,84
FERNANDO PRESTES	5.942	475,36
GUAÍRA	39.279	3.142,32
GUARACI	10.350	828,00

ICÉM	7.819	625,52
JABORANDI	6.221	497,68
MENDONÇA	6.159	492,72
MONTE ALTO	47.574	3.805,92
MONTE AZUL PAULISTA	18.151	1452,08
OLÍMPIA	55.074	4405,92
PALMARES PAULISTA	9.650	772,00
PARAÍSO	6.099	487,92
PIRANGI	10.885	870,80
QUEIROZ	3.265	261,20
RIOLÂNDIA	10.309	824,72
SALTO DE PIRAPORA	43.748	3.499,84
SANTA ADÉLIA	14.018	1.121,44
SEVERÍNIA	14.576	1.166,08
TABAPUÃ	11.323	905,84
TAIAÇU	5.667	454,16
TAIUVA	6.548	523,84
TAQUARAL	2.619	209,52
TERRA ROXA	7.904	632,32
VIRADOURO	14.414	1.153,12
VISTA ALEGRE DO ALTO	8.109	648,72
TOTAL	616.082	48.275,17

6.2. A quantidade estimada para os municípios membros do CODEVAR é de 48.275,17 kWp.

6.2.1 A estimativa de consumo de energia elétrica por habitante foi baseada em um estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios. Este estudo visou correlacionar o consumo de energia elétrica, medido em kWh, dos edifícios administrativos das prefeituras, escolas, hospitais, bibliotecas, centros esportivos, escritórios e outras instalações municipais com a população dos municípios. A partir dessa análise, determinou-se uma média de 8,82 kWh por habitante.

6.2.2 Além disso, de acordo com o Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica Sérgio de S. Brito (CRESESB), a irradiação média do estado de São Paulo é de 4,9 kWh/m². Com base nessa irradiação, conclui-se que é necessária uma potência instalada de 0,08 kWp por habitante para atender o consumo energético estimado de cada município.

6.2.3 Portanto, esta estimativa de 8,82 kWh por habitante, juntamente com a irradiação média de 4,9 kWh/m², resulta na necessidade de 0,08 kWp de potência instalada por habitante, garantindo assim a cobertura do consumo de energia elétrica estimado para os municípios do estado de São Paulo.

6.2.4 Do valor estimado da contratação: Caráter sigiloso, conforme previsão legal no Art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4.1 O valor por kWp dá-se devido a alta complexidade das exigências dos produtos e qualificações mínimas dos profissionais e empresa prestadora dos serviços e fornecedora dos insumos necessários. Os profissionais deverão conter atestados de capacidade técnica em Projeto, estudo e ensaio em sistema de energia solar fotovoltaica: solo e telhados, Proteção e seletividade em sistema energia solar fotovoltaica, Projeto de combate a incêndio para casa de inversores, Projetos Topográfico, Altimétrico, Planialtimétrico, hidrológico, hidrogeológico, drenagem para usina solar fotovoltaico, Execução de ensaios e estudos de solo, *Vane Test*, DPSH e CBR, Teste *Pull-in* e *Pull-out*. Além de outras exigências que garantam a qualidade dos equipamentos utilizados, atestar que os inversores, principal componente do sistema, tenham 20 (vinte) anos de garantia.

6.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

6.4. O prazo total para a conclusão da instalação contratada será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município participante.

6.5. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 687/2015 da ANEEL por parte das concessionárias de energia justificará a solicitação de prorrogações de prazo por parte do **LICITANTE**.

6.6. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução da obra devem ser enviados ao fiscal do contrato com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data final estabelecida para o cumprimento da obrigação. Esses requerimentos devem estar devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória das alegações apresentadas.

6.7. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados a partir da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

6.8. O período de execução dos serviços descritos nesta licitação deverá ocorrer durante o horário comercial. No entanto, a administração do órgão contratante pode autorizar a realização dos trabalhos em outros horários, inclusive em dias úteis, sábados, domingos e feriados, desde que observadas as leis e regulamentações municipais aplicáveis.

6.9. A área destinada à execução da obra será entregue à Contratada devidamente preparada, com todas as adaptações necessárias para a realização das instalações requeridas.

6.10. As licitantes têm a opção de realizar uma vistoria prévia nos locais designados para receber o Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar · Geração Fotovoltaica), a fim de avaliar as especificidades do serviço e incorporá-las em seus custos e prazos. No entanto, caso optem por não realizar essa vistoria, assumirão total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. O custo estimado foi calculado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e segue constante ao Termo de Referência anexo a este ato convocatório.

8. DAS DEFINIÇÕES

8.1. A aplicabilidade do direito de preferência estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação), não se aplica ao presente caso, pois o objeto a ser contratado não se enquadra nas disposições desse Decreto.

8.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Em conformidade com os artigos 41 e 42 do Decreto 10.024/2019, a participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras não será permitida nesta licitação, devido à natureza específica do objeto.

8.3. Não será autorizada a subcontratação de serviços secundários e essenciais.

8.4. Tipo/Modalidade de licitação: Menor Preço Global; Concorrência Eletrônico SRP, com Inversão de Fases.

8.5. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Devido ao valor estimado para a contratação desta licitação, que excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exclusividade de participação de ME/EPP não se aplica, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8.6. Classificação de Serviço/Bem comum: O presente processo refere-se à contratação de Serviço comum de engenharia, uma vez que os requisitos são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade habitualmente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não afetam o resultado da contratação. Essa classificação é respaldada legalmente pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas e sociedade, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento a junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

9.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.6 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas:

a) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

b) É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

c) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

9.9 Não poderão disputar esta licitação:

9.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.11. O impedimento de que trata o item 9.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.9.2 e 9.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9.14. O disposto nos itens 9.9.2 e 9.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9.16. A vedação de que trata o item 9.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA INVERSÃO DE FASES, APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

10.1.1. A **INVERSÃO DE FASES** terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no **Termo de Referência**, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento com o comprometimento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10.1.2. A **INVERSÃO DE FASES**, no presente certame, é necessária em virtude de se tratar de contratação de empresa que atenderá cerca de 34 (trinta e quatro) municípios consorciados, além de outros que possam aderir a ata de registro de preços, nas condições e limites legais, o que demanda, além de preço compatível com o praticado no mercado, de sobremaneira a análise prévia da solidez econômico-financeira e a qualificação técnico-operacional bastantes dos licitantes, conforme norma editalícia, para suportar os encargos do futuro contrato, sem seu comprometimento e da finalidade da presente licitação compartilhada.

10.1.3. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do **Termo de Referência** e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A **INVERSÃO DE FASES** trará benefícios para o erário, uma vez que a CODEVAR poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a Administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Com a habilitação antecedente às fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste edital, em especial quanto à fase de habilitação.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.4.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor Unitário de Cada Item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

12.4. É vedada a emissão de mensagem que identifique licitante, sob pena de inabilitação sumária.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

12.9. O Licitante poderá mediante solicitação em campo próprio de o sistema cancelar o lance ofertado, desde que outro lance inferior não tenha sido emitido.

12.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto/fechado, onde, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.16.2.2. Empresas brasileiras;

12.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.17.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.17.4.1. Se tratando de licitação em grupo, a proposta readequada deve apresentar valores proporcionais para cada item em relação à proposta inicial.

12.17.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado através do campo “Esclarecimentos” da Plataforma de Licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelos seus responsáveis técnicos acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Documentos solicitados em diligência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.10.2. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência** serão exigidos, em qualquer caso, na fase de habilitação.

13.11. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a previsão deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. contiver vícios insanáveis;

14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

14.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

14.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

14.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme edital;

14.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no **Termo de Referência**, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do certame.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da Plataforma Eletrônico.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de forma ELETRÔNICA.

20.2 O regime de execução do contrato será Menor Valor Global.

20.3 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.

20.4 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada contendo preço unitário com no máximo 02 (duas) casas decimais corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a serem postados na Plataforma Eletrônica:

- I) Orçamento sintético;
- II) Cronograma físico-financeiro;
- III) Orçamento analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
- IV) Detalhamento do BDI;

20.5 O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:

20.5.1.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação precisa do **Termo de Referência**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 20.5.1.2 Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
- 20.5.1.3 Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
- 20.5.1.4 Valor unitário contendo até duas casas decimais;
- 20.5.1.5 Valor total do item ou lote, e;
- 20.5.1.6 Marca, Fabricante e Modelo;
- 20.5.1.7 Garantia do produto oferta;
- 20.5.1.8 Número de série do inversor e Certificado de Garantia;
- 20.5.1.9 Planilhas e BDI;
- 20.5.1.10 Forma de pagamento por medições;
- 20.5.1.11 Vigência Contratual de 24 meses.

20.6 A proposta deverá conter também:

20.6.1 O preço unitário (kWp) e valor total (global) da Proposta de Preços que compõem o item cotado, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta concorrência.

21 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

22 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

23 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

23.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

23.1.1. Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

23.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado,

comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

23.1.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG).

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

GEG = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}) / \text{Ativo Total}$.

- Os dados financeiros serão extraídos do balanço, deverão demonstrar:
 - Liquidez Geral, igual ou maior que 1,5;
 - Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,5;
 - Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0;
- JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação;
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

23.1.4. Comprovação do capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

24 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

24.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados e exigências constantes no Termo de Referência.

24.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Termo de Referência, deste Edital.

24.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Esta Declaração deverá

obrigatoriamente ser assinada pelos profissionais de engenharia que apresentarem seus CATS e atestados de capacidade. E que necessariamente acompanharão as obras.

24.2.2. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante ou por grupo econômico familiar, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

24.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

24.4. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, de Certidão de Registro e Quitação do CREA, desde que acompanhadas de declaração de anuência do profissional ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com legislação comum.

24.5. A licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, Engenheiro de Segurança do Trabalho para elaboração do Plano de Trabalho, referente as questões de segurança, levando em consideração todos os riscos inerentes a segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos.

24.6. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Ambiental;

25 DA ENTREGA

25.1 O prazo para instalação das unidades é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato pelo Município interessado na adesão à Ata de Registro de Preços.

25.2 A instalação das usinas será realizada nos Municípios Consorciados que aderirem formalmente a Ata de Registro de Preços, quando apresentaram o endereço a ser instalada a(s) unidade(s) contratadas.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

26.1.1 Elaborar o projeto de implantação de sistema de energia fotovoltaica de acordo com as normas técnicas e resoluções da ANEEL vigentes e apresentar relatório da análise técnica, laudo de inspeção estrutural, planilha de custos estimados para a implantação e o projeto para apreciação do

gestor do contrato no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base neste Termo de Referência;

26.1.2 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

26.1.3 Fornecer materiais, insumos, aparelhos, equipamentos inerentes a execução do projeto e de acordo com as especificações técnicas;

26.1.4 Disponibilizar equipe técnica com profissionais qualificados em engenharia contemplando todas as áreas da engenharia em que são solicitados os acervos técnicos profissionais à realização do objeto discriminado neste Termo de Referência;

26.1.5 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

26.1.6 A Contratada deverá seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

26.1.7 Responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o Contratante de toda e qualquer responsabilidade;

26.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

26.1.9 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

26.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

26.1.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

26.1.12 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

26.1.13 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

26.1.14 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso;

26.1.15 Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

26.1.16 Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

26.1.17 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

26.1.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

26.1.19 Apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto, ou no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.

26.1.20 Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

27 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

27.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato e promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

27.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;

- 27.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 27.1.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 27.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, mediante disponibilização de toda a documentação pertinente por parte da CONTRATADA;
- 27.1.6. Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 27.1.7. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto contratual, mediante emissão de nota fiscal, relatório e/ou ordem de serviço, certidões de regularidade fiscal e demais documentos necessários.
- 27.1.8. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento;
- 27.1.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência;
- 27.1.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas expressas na Lei nº 14.133/2021;
- 27.1.11. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

28 DO PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 28.1. Durante o período de vigência da ARP, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 28.2. Promover as avaliações dos serviços executados, observando o disposto na Ordem de Serviço;
- 28.3. Atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos contratos, para efeito de pagamento.
- 28.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 28.5. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Serviços Executados (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências,

conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

28.6. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

28.7. O representante da CONTRATANTE anotarà em Diário dos Serviços Executados, a ser fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser aberto no primeiro dia do início do contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.8. O Diário dos Serviços Executados deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

28.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

28.10. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, ENGENHEIRO, inscrito no CREA/CAU e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência dos responsáveis técnicos, se não forem os próprios, para representá-los sempre que for necessário.

28.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

28.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

28.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

28.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

28.16. A Contratada apresentará após a conclusão dos serviços: o boletim de medição e o relatório fotográfico de conclusão dos serviços. O relatório deverá ser impresso em papel formato A4, com timbre da empresa no cabeçalho e assinada pelo responsável técnico. As fotos deverão ser, obrigatoriamente, coloridas (uma por página) e com a indicação no rodapé descrevendo todos os serviços realizados.

28.17. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão, respectivamente, do Servidor designado pelo Município consorciado executante.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.

29.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

29.3. As normas de segurança constantes neste edital e seus anexos não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

29.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos no, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.

29.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.

29.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

29.7. Os produtos indicados nas especificações de materiais apresentadas pela CONTRATADA somente admitirão similares se devidamente comprovado seu desempenho mediante testes e ensaios previstos por normas, e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

29.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes,

comprovando a qualidade do material empregado nas instalações. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a dez dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono do serviço e ensejara à CONTRATADA, penalidade que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Barretos, 11 de setembro de 2024

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista
Presidente do CODEVAR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1.1. Órgão Requerente: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35.

2. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Concorrência Pública com Inversão de Fases – SRP, na forma eletrônica; Tipo menor preço; Disputa no modo aberto; Ata de Registro de Preços.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Nos termos da Lei nº 11.107/2005 (regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2007); Lei nº 14.133/2021 (regulamentada pelo Decreto n.º 11.462/2023); Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Estatuto do CODEVAR; Portaria CODEVAR n.º 002/2024 (regulamenta a Lei n.º 14.133/2021), e das exigências estabelecidas neste edital.

4. DO OBJETO

4.1 Registro de Preço para **contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõem e poderão compor o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE RIO GRANDE - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA JUSTIFICATIVA

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, necessita da contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados interessados na referida contratação, e outros que poderão compor o CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nesta situação, foram inicialmente examinados os aspectos fundamentais exigidos para a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia, com o propósito de instalar Sistemas de Geração Fotovoltaica, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Como este não é um projeto executivo, a determinação da quantidade de capacidade instalada é uma estimativa preliminar e está sujeita a alterações.

A implementação do SFV é fundamentada nos principais objetivos de economia e sustentabilidade. Busca-se a redução de custos e da fatura de energia, minimizando o impacto ambiental através da geração de energia limpa, sustentável e renovável.

A energia produzida é projetada para apresentar alta qualidade, o que resulta em ganhos de confiabilidade e máxima geração de energia durante picos de demanda. É importante ressaltar que,

desde a implementação da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, da ANEEL, foram estabelecidas as condições gerais para o acesso à microgeração e minigeração distribuída nos sistemas de distribuição de energia elétrica, incluindo o sistema de compensação de energia elétrica, entre outras disposições.

A partir disso, um cliente que recebe energia elétrica de uma rede específica pode agora gerar energia de forma descentralizada e injetá-la na mesma rede. No que diz respeito à minigeração distribuída, refere-se a uma central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75 kW e igual ou inferior a 1 MW. Essas centrais podem utilizar fontes como energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentado pela ANEEL, e são conectadas à rede de distribuição por meio de instalações em unidades consumidoras.

A Resolução Normativa 687/2015 é a mais recente regulamentação no âmbito da geração distribuída, consolidando as alterações dos módulos 1 e 3 do PRODIST juntamente com a revisão da REN 482/2012. Ela promove mudanças nas condições para microgeração e minigeração, bem como no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, e estabelece novas diretrizes. Essa resolução ajusta os limites de potência para microgeração e minigeração, especificando que sistemas de energia solar com até 75 kW são considerados microgeração, enquanto sistemas entre 75 kW e 5 MW são classificados como minigeração. A partir dessa norma, fica proibida a subdivisão de uma única unidade geradora em unidades menores para se adequarem aos limites de potência estabelecidos para microgeração e minigeração distribuída.

Se a concessionária identificar tal situação, poderá recusar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Além disso, a REN nº 687/2015 estende o prazo para utilização da energia excedente de 36 para 60 meses, a partir da data de faturamento. Nesse contexto, busca-se gerar energia elétrica suficiente para suprir total ou parcialmente o consumo energético da escola, aproveitando os recursos da energia solar fotovoltaica conectada à rede pública. É importante ressaltar que o regime de remuneração e compensação estabelece que o consumo a ser faturado, relativo à energia elétrica ativa, é a diferença entre a energia consumida e a energia injetada. Qualquer excedente não compensado durante o ciclo de faturamento atual deve ser utilizado pela distribuidora para reduzir o consumo medido em meses subsequentes.

Hoje o marco legal que regulamentação a mini e microgeração é a Lei 14300 de 6 de janeiro de 2022, e a REN 1000 da ANEEL instituindo algumas mudanças regulatórias específicas.

O objetivo é formalizar um processo com o intuito de economizar nos custos relacionados à energia elétrica. A instalação do projeto fotovoltaico visa gerar energia suficiente para suprir as necessidades energéticas locais, aproveitando os recursos da energia solar fotovoltaica conectada à rede pública.

O consumo de energia elétrica ativa a ser faturado será calculado como a diferença entre a energia consumida e a energia injetada, considerando os postos horários, quando aplicável. A distribuidora deverá utilizar o excedente não compensado no ciclo de faturamento atual para reduzir o consumo medido nos meses seguintes.

O excedente de energia ativa injetada, não compensado na unidade consumidora original, pode ser utilizado para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para esse propósito e atendidas pela mesma distribuidora. Essas unidades devem ter o mesmo titular que a unidade com o sistema de compensação de energia elétrica, ou estar agrupadas por interesse comum, seja ele legal ou de fato.

Resumidamente, destacam-se as principais vantagens e benefícios do objeto:

As vantagens e benefícios do objeto incluem:

- Redução de custos em relação a fontes tradicionais de energia;
- Redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida;
- Redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição;
- Baixo impacto ambiental, conforme estudos científicos consolidados na literatura e na prática (índices apresentados por órgãos públicos, como o Operador Nacional do Sistema Elétrico);
- Não exigência de área física dedicada;
- Fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (exemplo: comumente o ar-condicionado é mais utilizado ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar);
- Rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinados pontos ou edificações;
- Energia limpa, sustentável e renovável;
- Instalação simples e manutenção reduzida;
 - Energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade;
 - Características modulares que permitem ampliações do sistema;
 - Não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente;
 - Por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO2 emitidos para a atmosfera;
 - Menor dependência das falhas da rede elétrica pública;
 - Redução da fatura de energia.
- Enquanto o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

Com um projeto adequadamente dimensionado, o sistema fotovoltaico pode atender uma parcela significativa do consumo do imóvel público. Portanto, esse investimento busca não apenas gerar economia financeira substancial para o município, mas também contribuir de forma positiva para o meio ambiente

Além das informações fornecidas anteriormente, é importante destacar que, ao longo do tempo, o custo da eletricidade tem aumentado, ao passo que o custo para instalar sistemas fotovoltaicos tem diminuído consistentemente a cada ano.

Em assembleias gerais houve manifestação de prefeitos dos municípios membros do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande sobre a necessidade de ser realizado, pelo CODEVAR, processo licitatório para contratação de empresa especializada para instalação de geradores solares fotovoltaicos, no intuito de diminuir as despesas da municipalidade quanto à energia elétrica consumida pelos prédios e instalações públicas.

Em virtude da dimensão dos municípios consorciados, em regra de pequeno ou médio porte, em sua maioria não possuem estrutura político-administrativa para instauração e processamento de certames dessa monta, cabendo ao CODEVAR, dentro de sua finalidade e objetivos estatutários, realizar licitações compartilhadas em prol de seus membros (arts. 3 e 4, incisos XVI, itens 11, 13, 14, 15 e 16, do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento do Vale Grande – CODEVAR, combinado com o art. 19 do Decreto Regulamentar n.º 6.017/2007, da Lei n.º 11.107/2005.

Para a elaboração do presente **Termo de Referência**, o CODEVAR contratou serviços de engenharia para fazer o devido levantamento das necessidades dos municípios consorciados, bem como o estabelecimento de critérios técnicos para embasar o presente certame, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

6.1. Local de instalação: O(s) Município(s) que faz(em) parte do(a) **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, conforme estimativas a serem consumidas pelo(s) município(s) durante a vigência contratual:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA	KWP ESTIMADO
ALTAIR	3.451	276,08
ARIRANHA	7.602	608,16
BARRETOS	122.485	9.798,80
BEBEDOURO	76.373	6.109,84
CÂNDIDO RODRIGUÊS	2.889	231,12
CATIGUÁ	7.003	560,24
COLINA	18.486	466,69
COLÔMBIA	6.629	530,32
ELISÁRIO	3.138	251,04
EMBAÚBA	2.323	185,84
FERNANDO PRESTES	5.942	475,36
GUAÍRA	39.279	3.142,32
GUARACI	10.350	828,00
ICÉM	7.819	625,52
JABORANDI	6.221	497,68
MENDONÇA	6.159	492,72
MONTE ALTO	47.574	3.805,92
MONTE AZUL PAULISTA	18.151	1452,08
OLÍMPIA	55.074	4405,92
PALMARES PAULISTA	9.650	772,00
PARAÍSO	6.099	487,92
PIRANGI	10.885	870,80
QUEIROZ	3.265	261,20
RIOLÂNDIA	10.309	824,72
SALTO DE PIRAPORA	43.748	3.499,84
SANTA ADÉLIA	14.018	1.121,44
SEVERÍNIA	14.576	1.166,08
TABAPUÃ	11.323	905,84
TAIAÇU	5.667	454,16
TAIUVA	6.548	523,84
TAQUARAL	2.619	209,52
TERRA ROXA	7.904	632,32

VIRADOURO	14.414	1.153,12
VISTA ALEGRE DO ALTO	8.109	648,72
TOTAL	616.082	48.275,17

6.2. A quantidade estimada para os municípios membros do CODEVAR é de 48.275,17 kWp.

6.2.1 A estimativa de consumo de energia elétrica por habitante foi baseada em um estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios. Este estudo visou correlacionar o consumo de energia elétrica, medido em kWh, dos edifícios administrativos das prefeituras, escolas, hospitais, bibliotecas, centros esportivos, escritórios e outras instalações municipais com a população dos municípios. A partir dessa análise, determinou-se uma média de 8,82 kWh por habitante.

6.2.2 Além disso, de acordo com o Centro de Referência para as Energias Solar e Eólica Sérgio de S. Brito (CRESESB), a irradiação média do estado de São Paulo é de 4,9 kWh/m². Com base nessa irradiação, conclui-se que é necessária uma potência instalada de 0,08 kWp por habitante para atender o consumo energético estimado de cada município.

6.2.3 Portanto, esta estimativa de 8,82 kWh por habitante, juntamente com a irradiação média de 4,9 kWh/m², resulta na necessidade de 0,08 kWp de potência instalada por habitante, garantindo assim a cobertura do consumo de energia elétrica estimado para os municípios do estado de São Paulo.

6.2.4 O valor estimado da contratação ficou em R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) por kWp, totalizando R\$ 424.821.496,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais), compreendendo os municípios membros do CODEVAR.

6.2.4.1 O valor por kWp dá-se devido a alta complexidade das exigências dos produtos e qualificações mínimas dos profissionais e empresa prestadora dos serviços e fornecedora dos insumos necessários. Os profissionais deverão conter atestados de capacidade técnica em Projeto, estudo e ensaio em sistema de energia solar fotovoltaica: solo e telhados, além de outras etapas específicas para atendimento de operação e manutenção de sistemas fotovoltaicos. Além de outras exigências que garantam a qualidade dos equipamentos utilizados, atestar que os inversores, principal componente do sistema, tenham 25 (vinte e cinco) anos de garantia.

6.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6.4. O prazo total para a conclusão da instalação contratada será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município participante.

6.5. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL por parte das concessionárias de energia justificará a solicitação de prorrogações de prazo por parte do LICITANTE.

6.6. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução da obra devem ser enviados ao fiscal do contrato com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data final estabelecida para o cumprimento da obrigação. Esses requerimentos devem estar devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória das alegações apresentadas.

6.7. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços serão os seguintes, contados a partir da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" da instalação, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

6.8. O período de execução dos serviços descritos nesta licitação deverá ocorrer durante o horário comercial. No entanto, a administração do órgão contratante pode autorizar a realização dos trabalhos em outros horários, inclusive em dias úteis, sábados, domingos e feriados, desde que observadas as leis e regulamentações municipais aplicáveis.

6.9. A área destinada à execução da obra será entregue à Contratada devidamente preparada, com todas as adaptações necessárias para a realização das instalações requeridas.

6.10. As licitantes têm a opção de realizar uma vistoria prévia nos locais designados para receber o Sistema de Minigeração Fotovoltaica de Consumo Remoto (Usina de Energia Solar · Geração Fotovoltaica), a fim de avaliar as especificidades do serviço e incorporá-las em seus custos e prazos. No entanto, caso optem por não realizar essa vistoria, assumirão total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

7.2. O custo estimado foi calculado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, que faz parte do presente processo administrativo licitatório.

7.3. Abaixo, o valor estimado de contratação, levando em consideração o valor unitário por kWp e estimativa de consumo dos municípios do CODEVAR.

ITEM	QUANT. (KWP)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$/KWP	VALOR TOTAL (R\$)
01	48.275,17	Contratação de empresa especializada na execução de instalação de geradores fotovoltaicos em cada um dos municípios consorciados que compõe e poderão compor o consórcio de desenvolvimento do vale rio grande - codevar, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, estabelecidas neste edital e seus anexos, com o uso de inversos ou microinversor.	8.800,00	424.821.496,00

7.4. O valor estimado da contratação ficou em R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) por kWp, totalizando **R\$ 424.821.496,00** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais), compreendendo os municípios membros do CODEVAR.

8. DAS DEFINIÇÕES

8.1. A aplicabilidade do direito de preferência estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação), não se aplica ao presente caso, pois o objeto a ser contratado não se enquadra nas disposições desse Decreto.

8.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Em conformidade com os artigos 15 e 16 do Decreto 5.450/2005, a participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras não será permitida nesta licitação, devido à natureza específica do objeto.

8.3. Não será autorizada a subcontratação de serviços secundários e essenciais.

8.4. Tipo/Modalidade de licitação: Menor Preço Global; Concorrência Eletrônico SRP, com inversão de

fases.

- 8.5. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Devido ao valor estimado para a contratação desta licitação, que excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exclusividade de participação de ME/EPP não se aplica, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.
- 8.6. Classificação de Serviço/Bem comum: O presente processo refere-se à contratação de Serviço comum de engenharia, uma vez que os requisitos são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade habitualmente encontrados no mercado, e cujas variações técnicas não afetam o resultado da contratação. Essa classificação é respaldada legalmente pelo Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, e pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas e sociedade, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento a junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

9.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.6 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas:

a) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

b) É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

c) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

9.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

9.9 Não poderão disputar esta licitação:

9.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

9.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.11. O impedimento de que trata o item 9.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 9.9.2 e 9.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.9.14. O disposto nos itens 9.9.2 e 9.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

9.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9.16. A vedação de que trata o item 9.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. DA INVERSÃO DE FASES, APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

10.1.1. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento com o comprometimento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

10.1.2. A inversão de fases, no presente certame, é necessária em virtude de se tratar de contratação de empresa que atenderá cerca de 34 (trinta e quatro) municípios consorciados, além de outros que possam aderir a ata de registro de preços, nas condições e limites legais, o que demanda, além de preço compatível com o praticado no mercado, de sobremaneira a análise prévia da solidez econômico-financeira e a qualificação técnico-operacional bastantes dos licitantes, conforme norma editalícia, para suportar os encargos do futuro contrato, sem seu comprometimento e da finalidade da presente licitação compartilhada.

10.1.3. A Administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências do Termo de Referência e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a CODEVAR poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a Administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.3. Com a habilitação antecedente às fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste edital, em especial quanto à fase de habilitação.

10.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.4 ou 10.4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor Unitário de Cada Item;

11.1.2. Marca;

11.1.3. Fabricante;

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.1.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

12.4. É vedada a emissão de mensagem que identifique licitante, sob pena de inabilitação sumária.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem Reais).

12.9. O Licitante poderá mediante solicitação em campo próprio de o sistema cancelar o lance ofertado, desde que outro lance inferior não tenha sido emitido.

12.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto/fechado, onde, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.15.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.16.2.2. Empresas brasileiras;

12.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.17.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.17.4.1. Se tratando de licitação em grupo, a proposta readequada deve apresentar valores proporcionais para cada item em relação à proposta inicial.

12.17.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado através do campo “Esclarecimentos” da Plataforma de Licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelos seus responsáveis técnicos acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Documentos solicitados em diligência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

13.10.2. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência serão exigidos, em qualquer caso, na fase de habilitação.

13.11. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do

edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a previsão deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. contiver vícios insanáveis;

14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

14.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

14.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

14.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme edital;

14.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

14.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação

integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.14. Caso o se exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

14.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

14.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

16.1. Gerador Solar Fotovoltaico

16.1.1. Para assegurar a execução adequada dos itens a serem incluídos nesta licitação, a Contratada deverá não apenas fornecer os produtos, mas também prestar os seguintes serviços: instalação, configuração, comissionamento, integração à rede da concessionária de energia elétrica, treinamento operacional e manutenção preventiva por um período de 12 (doze) meses.

16.1.2. A implementação completa deste projeto engloba os seguintes componentes:

16.1.2.1. Elaboração de projeto executivo, obtenção de aprovação junto à concessionária de energia elétrica e demais autorizações necessárias para a execução precisa do objeto deste Termo de Referência;

16.1.2.2. Fornecimento de materiais de instalação, incluindo cabos, estruturas de fixação, terminais, conectores, entre outros componentes necessários;

16.1.2.3. Realização/Execução dos serviços de montagem e instalação;

16.1.2.4. Configurações, comissionamento, treinamento operacional e elaboração de relatório técnico de entrega da obra, abrangendo todas as medições mínimas necessárias para atender ao objeto da licitação;

16.1.2.5. Elaboração de projeto "As Built";

16.1.2.6. Configuração de monitoramento remoto do gerador fotovoltaico;

16.1.2.7. Manutenção preventiva e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses.

16.1.3. Em termos gerais, os principais serviços incluídos no escopo deste Termo de Referência e, portanto, refletidos numericamente na composição do orçamento dos serviços são os seguintes:

16.1.3.1. Instalação de sistema fotovoltaico;

16.1.3.2. Instalações elétricas;

16.1.3.3. Instalações de rede de comunicação.

16.1.4. Este documento visa fornecer diretrizes à licitante para a elaboração de sua proposta e orientar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato.

16.1.5. Geradores Fotovoltaicos:

16.1.5.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento em conformidade estrita com as disposições das Resoluções Normativas REN 1000 da ANEEL e Lei 14.300/2022 e demais Resoluções pertinentes

16.1.6. Todos os componentes do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) devem estar em conformidade com as normas brasileiras e/ou internacionais, bem como com os padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica local, garantindo qualidade, integridade e desempenho ótimo após a instalação.

16.1.7. Durante a execução deste serviço, é imperativo observar rigorosamente todas as normas e códigos pertinentes a cada atividade. As especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como os regulamentos internos do **LICITANTE**, incluindo as especificações gerais e normas referenciadas neste Termo de Referência, serão considerados fundamentais para todos os serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos.

16.1.8. Inversores:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Os inversores fotovoltaicos devem ser utilizados dentro dos limites recomendado pelo fabricante.
2	Todas as recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante devem ser respeitadas.
3	Os inversores devem ter ajustes para operar com carga reativa de até 0,8 indutiva e até 0,8 capacitiva
4	Devem ter no mínimo as proteções: Anti-ilhamento, curto-circuito CC e CA, polaridade reversa CC, sobre corrente CA, falha de isolamento no aterramento, DPS interno e temperatura de operação
5	Garantia de fabricação mínima 10 anos
6	Monitoramento remoto e plataforma de monitoramento WEB e Mobile
7	Monitoramento local através de portas RS485 ou RS232
8	Devem conter grau de proteção à prova de poeira e jatos potentes de água (IP65)
9	Nível de tensão de saída CA de acordo com a rede elétrica local, ou uso de autotransformador e operar com a frequência de 60 Hz
10	Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -5°C a 60° C
11	Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 98%, nível de eficiência europeia superior a 98% e nível de eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) máxima superior a 99%.
12	Deve possuir display para monitoramento de parâmetros básicos da geração (potência instantânea, corrente e geração) e permitir configurações básicas de range de tensão
13	Os inversores devem possuir no mínimo 4 (quatro) MPPT (Maximum Power Point Tracker),
14	A distorção harmônica não deve ser superior a 3%
15	A corrente de injeção não deve ser superior a 1%
16	A emissão de ruído em operação não deve ser superior a 55dB
17	Deve atender no mínimo, para conexões com a rede elétrica e de segurança, as seguintes normas: VDE 0126, VDE 4105, EN 50549, EN 50549-1, AS4777, CEI-0-21, INMETRO
18	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.9. Microinversores:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Os inversores fotovoltaicos devem ser utilizados dentro dos limites recomendado pelo fabricante.
2	Todas as recomendações técnicas estabelecidas pelo fabricante devem ser respeitadas.
3	Os inversores devem ter ajustes para operar com carga reativa de até 0,8 indutiva e até 0,8 capacitiva
4	Devem ter no mínimo as proteções: Anti-ilhamento, curto-circuito CC e CA, polaridade reversa CC, sobre corrente CA, falha de isolamento no aterramento, DPS interno e temperatura de operação
5	Garantia de fabricação mínima 15 anos
6	Monitoramento remoto e plataforma de monitoramento WEB e Mobile
7	Monitoramento local através de portas RS485 ou RS232
8	Devem conter grau de proteção à prova de poeira e jatos potentes de água (IP65)
9	Nível de tensão de saída CA de acordo com a rede elétrica local, ou uso de autotransformador e operar com a frequência de 60 Hz
10	Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -5°C a 60º C
11	Deve apresentar eficiência máxima de pico superior a 96,7%, nível de eficiência europeia superior a 96,7% e nível de eficiência do MPPT (Maximum Power Point Tracker) máxima superior a 99%.
12	Deve possuir sistema de monitoramento para monitoramento de parâmetros básicos da geração (potência instantânea, corrente e geração) e permitir configurações básicas de range de tensão
13	Os inversores devem um MPPT por módulo
14	A distorção harmônica não deve ser superior a 3%
15	A corrente de injeção não deve ser superior a 1%
16	A emissão de ruído em operação não deve ser superior a 55dB
17	Deve atender no mínimo, para conexões com a rede elétrica e de segurança, as seguintes normas: VDE 0126, VDE 4105, EN 50549, EN 50549-1, AS4777, CEI-0-21, INMETRO
18	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.10. Módulos Fotovoltaicos:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Os módulos devem contar com certificação INMETRO
2	Garantia de degradação linear de no máximo 2,1% no primeiro ano e 0,55% a cada ano seguinte até completar 25 anos na qual a potência nominal não poderá ser inferior a 80%
3	Os módulos devem ter eficiência mínima de 21% em STC (Standard Test Conditions)
4	As caixas de junção devem ter proteção mínima IP68
5	Os módulos devem ter eficiência mínima de 21% em STC (Standard Test Conditions)
6	Os módulos utilizados no gerador fotovoltaico devem ser compostos pelo mesmo tipo de módulo, garantindo assim todas as características mecânicas, elétricas e de eficiência idênticas.
7	As células dos módulos fotovoltaicos devem ser monocristalinas, podendo ser do tipo N.
8	A potência nominal mínima admitida de 410W
9	Módulos com número células mínimas de 144
10	Garantia contra defeito de fabricação de mínimo 12 anos
11	Deve ser apresentado um catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

12	Exigido que contenham certificação IEC 61730 - Photovoltaic (PV) module safety qualification - Part 1: Requirements for construction, IEC 61215 - Terrestrial photovoltaic (PV) modules - Design qualification and type approval - Part 2: Test procedures, UL-1000V, UI-600V, INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), IEC 62804 - Test methods for the detection of potential-induced degradation - Part 1-1: Crystalline silicon - Delamination, IEC 62716 – PV modules – Ammonia corrosion testing, ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 18001:2007;
----	--

16.1.11. Registrador de dados (Datalogger):

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Armazenar dados e permitir coleta de dados local e remotamente via wifi com interface em plataforma web e mobile (através de aplicativo)
2	Permitir atualizações e configurações básicas do inversor de forma remota, possibilitando a gestão à distância
3	Devem conter grau de proteção à prova de poeira e jatos potentes de água (IP65)
4	Comunicação e coleta de dados local através de porta RS232
5	Devem ser capazes de operar normalmente à potência nominal, sem perdas, na faixa de temperatura ambiente de -5°C a 60° C
6	A antena de comunicação para configuração e conexão com registrador de dados deve abranger frequência de 2.4 GHz
7	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.12. Conectores Solares Macho e Fêmea:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Os tipo de bloqueio para o plug deve ser crimp, snap-in ou snap-lock.
2	Trabalhar em tensão nominal mínima de 1500 DC (Corrente continua)
3	Padrão de segurança mínima exigida para proteção a inflamabilidade de materiais fabricados em plástico para queimaduras vertical e horizontal: UL 94 V-0, UL 94 HB ou 60695-11-20, 60695-11-10 e IEC 60707.
4	Corrente nominal mínima $\geq 25A$
5	Grau de proteção mínimo quando plugados IP67
6	Nível de segurança: Classe II, ou superior.
7	Faixa de temperatura mínima: $-5^{\circ}C \leq \text{temperatura} \leq 85^{\circ}C$, admitindo faixas mais brandas, desde que não seja inferior a mínima exigida por nenhum dos limites inferiores e superiores.
8	Faixa mínima para conexão do condutor CC: 4mm ² a 6mm ² .
9	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.13. Cabos Fotovoltaicos CC:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Tipo da isolação não halogenado, não propagante de chama.
2	Temperatura de operação: $\geq 90^{\circ} C$.
3	Temperatura em curto-circuito: $\geq 200^{\circ} C$.
4	Tensão de isolação em operação: $\geq 1500 DC$.
5	Resistência à radiação UV e a intempéreis.

6	Atender a ABNT 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho.
7	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.14. Cabos Fotovoltaicos CA:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Tipo de isolamento: HEPR, EPR ou XLPE com tensão de isolamento em 0.6/1kV.
2	Temperatura de operação $\geq 90^\circ$ C.
3	Atender a norma ABNT NBR 13248 Cabos de potência e condutores isolados sem cobertura, não halogenados e com baixa emissão de fumaça, para tensões até 1 kV - Requisitos de desempenho.
4	Formação do condutor em cobre nú, encordoamento mínimo classe 4 e flexível.
5	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.15. Quadro de Proteção CA:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	O quadro deve ser construído predominantemente em chapa metálica.
2	Deve atender a norma ABNT NBR IEC 62208 - Invólucros vazios destinados a conjunto de manobra e controle de baixa tensão — Requisitos gerais.
3	Devem conter grau de proteção contra poeira e jorro de água (IP54).
4	Tamanho mínimo do quadro (caixa) (AxLxP) em centímetros: 40x40x20.
5	Ter pintura em epóxi e isolamento para tensão ≥ 600 V.
6	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.16. Aterramento e SPDA:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Conformidade com Normas Técnicas: O SPDA deve ser projetado, instalado e mantido de acordo com as normas técnicas aplicáveis, como a NBR 5419 no Brasil ou outras normas internacionais reconhecidas.
2	Proteção Adequada da Estrutura: O sistema deve fornecer proteção eficaz contra os efeitos diretos e indiretos das descargas atmosféricas na estrutura que está sendo protegida
3	Dispositivos de proteção contra surto (DPS) com corrente de descarga máxima ≥ 45 kA
4	Captadores Franklin em inox de acordo com a norma técnica da ABNT referente ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) ABNT NBR 5419.
5	As hastes de aterramento devem estar em conformidade com a norma brasileira ABNT NBR 13571 - Haste de aterramento - Requisitos e métodos de ensaio.
6	Conector GTDU em conformidade com as normas brasileiras ABNT NBR 5370 - Condutores elétricos de cobre mole nu - Especificação e ABNT NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
7	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.17. Estruturas de Suporte em cobertura:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 15 anos.
2	Garantia contra corrosão de no mínimo 25 anos para ambientes de classe até C3
3	Resistencia a esforços do vento: $\geq 38\text{m/s}$.
4	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

16.1.18. Estruturas de Suporte em Solo:

Item	Exigências mínimas do equipamento/produto
1	Garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 5 anos.
2	Garantia contra corrosão de no mínimo 25 anos para ambientes de classe até C3
3	Resistencia a esforços do vento: $\geq 38\text{m/s}$.
4	Fabricada em aço galvanizado a fogo.
5	Fixação ao solo com base em concreto.
6	Atender as normas ABNT NBR 14762 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio e ABNT NBR 8800 - Projetos de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.
7	Deve ser apresentado catálogo, folha de dados ou documentação específica para comprovar as exigências mencionadas

17. DO PROJETO EXECUTIVO

17.1. A Contratada é responsável por elaborar o projeto executivo dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

17.2. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis para analisar o projeto executivo e, se necessário, sugerir eventuais alterações. As correções requeridas deverão ser realizadas pela Contratada e devolvidas para nova análise em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.

17.3. Após a aprovação do projeto executivo pela Contratante, a Contratada deverá submetê-lo para aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica, cumprindo os prazos estabelecidos em sua norma técnica.

17.4. Quaisquer aprovações adicionais necessárias, como aquelas junto à Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, entre outras, serão de responsabilidade da Contratada.

17.5. O projeto executivo deve abarcar um estudo detalhado sobre a distribuição de carga, acompanhado de desenhos técnicos abrangentes que contenham todas as informações essenciais para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e outros componentes do sistema. Todos esses documentos devem ser acompanhados pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

17.6. O projeto executivo também deve englobar um memorial de cálculo, um memorial de quantitativos e um memorial de especificações para todos os equipamentos, além de quaisquer outros documentos relevantes, como manuais, catálogos, guias, etc., que forneçam informações sobre o armazenamento, estocagem e instalação do sistema.

17.7. Para elaborar o projeto executivo, é imprescindível que a Contratada conduza uma análise minuciosa das instalações civis e elétricas, culminando na elaboração de um relatório técnico que identifique quaisquer adaptações necessárias. Além disso, é crucial considerar o acesso aos elementos que serão instalados.

17.8. O projeto executivo deve ser concebido com o auxílio de uma simulação da produção anual de energia por meio de software especializado. Este software deve permitir a simulação das características reais dos equipamentos a serem instalados, os dados climatológicos da região, bem como considerar as influências de sombras, a inclinação dos módulos e outros fatores relevantes na geração de energia do sistema fotovoltaico.

17.9. Os desenhos devem ser autenticados com a assinatura do(s) engenheiro(s) responsável(eis) pelo projeto, juntamente com seu(s) registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

17.10. Os projetos devem ser entregues em formato digital por meio de DVD ou dispositivo similar, contendo todos os arquivos editáveis (".pdf", ".doc", ".xls", ".dwg", etc).

17.11. Os documentos devem conter os dados fundamentais do sistema, bem como as informações pertinentes ao projeto executivo e à documentação As Built, tais como:

- 17.11.1. Localização do projeto e data de instalação.
- 17.11.2. Capacidade do sistema (CA e DC).
- 17.11.3. Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade.
- 17.11.4. Data do comissionamento; (apenas no As Built).
- 17.11.5. Informações dos projetistas do sistema.
- 17.11.6. Informações da Contratada e do responsável pela instalação do sistema.
- 17.11.7. Diagrama unifilar e trifilar do SFCR.
- 17.11.8. Especificações gerais dos arranjos.
- 17.11.9. Tipo do módulo.
- 17.11.10. Número de módulos.
- 17.11.11. Número de módulos por string.
- 17.11.12. Número de strings.
- 17.11.13. Informação das strings.
- 17.11.14. Tipo de cabo utilizado na string, seção e comprimento.
- 17.11.15. Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contra sobretensão.
- 17.11.16. Características elétricas do arranjo.
- 17.11.17. Especificações dos cabos principais do arranjo.
- 17.11.18. Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contra sobretensão;
- 17.11.19. Aterramento e proteção de sobretensão.

17.12. A execução dos serviços do SFCR só terá início após a aprovação de todos os órgãos pertinentes.

18. DO TREINAMENTO

18.1. O propósito do treinamento é capacitar os técnicos da contratante para operar, gerenciar e monitorar os sistemas de forma eficiente.

18.2. O treinamento terá uma duração total de 18 horas, divididas em 8 horas de instrução teórica, 2 horas dedicadas à revisão do projeto e mapeamento da usina, e 8 horas de prática.

18.3. O programa de treinamento será submetido à aprovação prévia da Contratante e deverá ser adaptado aos equipamentos instalados.

18.4. O treinamento será dividido em duas partes: uma realizada no município participante, em um local fornecido pela Contratante, e outra, totalmente prática, conduzida no local de instalação do sistema, conforme indicado pelo mesmo.

18.5. Cada turma será composta por até 5 servidores do Município. Um certificado de participação será emitido para cada participante ao término do treinamento.

18.6. Todas as despesas relacionadas ao curso, incluindo material didático impresso e digital, despesas de viagem e hospedagem dos instrutores, serão de responsabilidade da Contratada.

18.7. Após a conclusão do treinamento, será disponibilizado suporte técnico remoto por um período de 12 meses para esclarecimento de dúvidas e assistência na operação dos sistemas.

18.8. Será fornecido um manual detalhado de operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos, contendo instruções passo a passo e recomendações para garantir o funcionamento adequado e prolongar a vida útil dos equipamentos.

18.9. O desempenho dos técnicos participantes será avaliado por meio de testes práticos e teóricos ao final do treinamento, visando garantir a assimilação adequada do conhecimento e habilidades necessárias para operação dos sistemas fotovoltaicos.

19. DO COMISSONAMENTO NÍVEL

19.1. Os ensaios de comissionamento da instalação elétrica devem ser realizados de acordo com os requisitos estabelecidos na NBR-16274.

19.2. Inspeção visual e termográfica:

19.2.1. Inclui inspeção visual das estruturas metálicas, módulos, conectores e quadros.

19.2.2. Utilização de câmera termográfica durante a operação normal do gerador fotovoltaico para observar a temperatura dos módulos, registrando as diferenças térmicas.

19.2.3. Avaliação termográfica dos quadros elétricos.

19.3. Avaliação de desempenho:

19.3.1. Observação das condições durante a operação real do sistema para verificar a energia fornecida à rede elétrica.

19.3.2. Registro de dados desde o nascer até o pôr do sol, com valores de irradiação solar registrados em intervalos menores que 1 minuto.

19.3.3. Realização de outras atividades de manutenção, com registro detalhado das mesmas.

19.3.4. Elaboração de gráfico das medições de desempenho em relação à irradiação solar e apresentação do desempenho médio do sistema.

19.4. Teste de módulos individuais e strings:

19.4.1. Teste em 4 módulos selecionados aleatoriamente.

- 19.4.2. Realização do teste sem desmontar os módulos da estrutura de suporte.
- 19.4.3. Obtenção das curvas I-V de todas as strings individualmente.
- 19.4.4. Realização de teste de tensão, polaridade e resistência de isolamento de cada string.

- 19.5. Ensaio de Resistência de Isolamento dos Circuitos CC:
 - 19.5.1. Verificação do isolamento adequado dos arranjos fotovoltaicos.
 - 19.5.2. Condução do ensaio de acordo com os padrões estabelecidos na NBR 16274.
 - 19.5.3. Utilização de equipamento especializado para garantir a segurança durante o teste.

- 19.6. Ensaio de Curto-Circuito:
 - 19.6.1. Medição da corrente de curto-circuito de cada série fotovoltaica.
 - 19.6.2. Comparação dos valores medidos com os valores esperados.
 - 19.6.3. Realização do teste de acordo com procedimentos adequados para garantir a segurança.

- 19.7. Projeto AS-BUILT:
 - 19.7.1. Entrega do As-Built da instalação em formato digital (DWG) e impresso antes do comissionamento.
 - 19.7.2. Possibilidade de adaptação do projeto conforme necessário.
 - 19.7.3. Entrega do As-Built corrigido como parte dos documentos necessários para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 19.8. Caracterização dos inversores:
 - 19.8.1. Medição da eficiência do inversor em relação à carga.
 - 19.8.2. Análise da curva de eficiência medida para diferentes níveis de carga e comparação com a curva fornecida pelo fabricante.
 - 19.8.3. Documentação detalhada dos testes de comissionamento realizados.

- 19.9. Ensaio de Curva IV da(s) série(s) fotovoltaica(s):
 - 19.9.1. Verificação do isolamento adequado dos arranjos fotovoltaicos.
 - 19.9.2. Condução do ensaio de acordo com os padrões estabelecidos na NBR 16274.
 - 19.9.3. Utilização de equipamento especializado para garantir a segurança durante o teste.

20. DO SISTEMA DE GERAÇÃO REMOTO

- 20.1. O sistema de monitoramento via web e aplicativo móvel deve ser capaz de coletar e acompanhar todos os dados dos sistemas fotovoltaicos instalados, garantindo ao mesmo tempo a segurança da Tecnologia da Informação (TI) do órgão Contratante.

- 20.2. A rede de dados a ser implementada em conjunto com o sistema fotovoltaico deve ser integrada à infraestrutura de rede do edifício.

- 20.3. Deverá enviar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 20.3.1. A energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh;

- 20.3.2. Apresentar gráfico dos parâmetros: Geração diária, potências CC e CA, correntes e tensões CC por MPPT, tensões linha e fase CA e correntes de injeção CA;
 - 20.3.3. Potência instantânea em KW CA e CC por inversor;
 - 20.3.4. Gerenciamento de alarmes;
 - 20.3.5. Registro diário de ocorrências.
 - 20.3.6. Registro histórico das variáveis coletadas de pelo menos 03 meses;
 - 20.3.7. Tensão e corrente CC por inversor;
 - 20.3.8. Tensão e corrente CA por inversor;
 - 20.3.9. Frequência da rede CA.
- 20.4. Deve permitir a exportação de informações nos formatos PDF, Excel, Word ou outros equivalentes, facilitando a análise e o compartilhamento de dados.
- 20.5. Essas funcionalidades oferecem um monitoramento abrangente e eficaz do sistema fotovoltaico, contribuindo para uma gestão mais eficiente e aprimoramento contínuo de seu desempenho ao longo do tempo.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de forma ELETRÔNICA.
- 21.2. O regime de execução do contrato será Menor Valor Global.
- 21.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação da proposta.
- 21.4. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada contendo preço unitário com no máximo 02 (duas) casas decimais corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, observando as prescrições do edital, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a serem postados na Plataforma Eletrônica:
- V) Orçamento sintético;
 - VI) Cronograma físico-financeiro;
 - VII) Orçamento analítico, contendo as composições unitárias de TODOS os itens do orçamento sintético;
 - VIII) Detalhamento do BDI;
- 21.5. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
- 21.5.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação precisa do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 21.5.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;

- 21.5.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
- 21.5.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;
- 21.5.1.5. Valor total do item ou lote, e;
- 21.5.1.6. Marca, Fabricante e Modelo;
- 21.5.1.7. Garantia do produto oferta;
- 21.5.1.8. Número de série do inversor e Certificado de Garantia;
- 21.5.1.9. Planilhas e BDI;
- 21.5.1.10. Forma de pagamento por medições;
- 21.5.1.11. Vigência Contratual de 24 meses.

21.6. A proposta deverá conter também:

21.6.1. O preço unitário (kWp) e valor total (global) da Proposta de Preços que compõem o item cotado, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta concorrência.

22 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

23 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site [http://www.tst.jus.br.](http://www.tst.jus.br;);

24 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

➤ Os dados financeiros serão extraídos do balanço, deverão demonstrar:

- Liquidez Geral, igual ou maior que 1,5;
- Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,5;
- Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0;

➤ JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação;

➤ O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Comprovação do capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

25 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços do objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente no seu quadro profissional (registrados ou contratados), profissionais da área de Engenharia Elétrica, Ambiental, Biólogo, e Engenharia Civil ou Engenheiro Mecânico.

Comprovação de aptidão técnico-operacional para a prestação dos serviços em características exigidas nesta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a licitante atender as exigências técnicas abaixo;

- a) Projeto e ensaio em sistema de energia solar fotovoltaica;
- b) Projeto, e Execução de sistema de energia solar fotovoltaica em telhados;
- c) Projeto, e Execução de sistema de energia solar fotovoltaica em solo;
- d) Execução de instalação, Manutenção, e Operação de Subestação abrigada de energia elétrica;
- e) Projeto e execução de sistemas SPDA para usinas fotovoltaicas;
- f) Projetos Topográfico, drenagem para usina solar fotovoltaico;
- g) Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em usinas solar fotovoltaica;
- h) Projeto e Execução de estrutura metálicas e laudo estrutural;
- i) Projeto e Instalação de usinas fotovoltaicas com o uso de microinversores;
- j) Serviços de Medição e Verificação de plantas fotovoltaicas;

Comprovação de aptidão técnico-profissional para a prestação dos serviços em características e quantidades por meio da apresentação de atestados emitidos pelo órgão competente [CREA] que comprove os profissionais atenderem aos requisitos do certame;

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá possuir em seu corpo técnico (registrados ou contratados), na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), detentor(es) de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada que não seja a própria licitante (CNPJ diferente) ou do grupo econômico, - serviço(s) relativo(s) à:

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto e instalação de usinas fotovoltaicas de micro e minigeração de no mínimo 4.400 kWp admitindo somatório de quantitativos;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto e execução de estruturas metálicas e laudo estrutural de no mínimo 200 kWp;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto de SPDA, em sistema solar fotovoltaico, de no mínimo 1.000 kWp admitindo somatório de quantitativos;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprove o profissional serviços de manutenção preventiva e corretiva em usinas solar fotovoltaicas, sistema solar fotovoltaico de no mínimo 200 KWp.

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto de subestação abrigada para atender um sistema solar fotovoltaico de no mínimo 750 kVA;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter experiência em projeto e execução de laudo estrutural 10.000 m² admitindo somatório de quantitativos;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado serviços de medição e verificação de plantas fotovoltaicas de no mínimo 500 kWp;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto e instalação de usinas fotovoltaicas de microgeração com uso de microinversores no mínimo 100 kWp;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter elaborado projeto de reforço de estrutura metálica 200 kWp;

Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove o profissional ter executado operação assistida, comissionamento de no mínimo 4.400 kWp permitindo somatório;

O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverão(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. No caso de necessidade de substituição do responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Termo de Referência e o Edital de Licitação, devendo ser submetido ao Gestor/Fiscal seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Termo de Referência, deste Edital.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Esta Declaração deverá obrigatoriamente ser assinada pelos profissionais de engenharia que apresentarem seus CATS e atestados de capacidade. E que necessariamente acompanharão as obras.

Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante ou por grupo econômico familiar, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, de Certidão de Registro e Quitação do CREA, desde que acompanhadas de declaração de anuência do profissional ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com legislação comum.

A licitante deverá possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, Engenheiro de Segurança do Trabalho para elaboração do Plano de Trabalho, referente as questões de segurança, levando em consideração todos os riscos inerentes a segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do estado de origem, que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Elétrica e Engenharia Civil, ou Engenharia Mecânica e Engenharia Ambiental;

26 – DO PRAZO

O prazo para instalação das unidades é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato pelo Município interessado na adesão à Ata de Registro de Preços.

A instalação das usinas será realizada nos Municípios Consorciados que aderirem formalmente a Ata de Registro de Preços, quando apresentaram o endereço a ser instalada a(s) unidade(s) contratadas.

Barretos/SP, 23 de julho de 2024

CONSÓRCIO - CODEVAR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**PROCESSO N.º XX/2024****CONTRATO N.º XX/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E DO OUTRO LADO A(O) _____, DECORRENTE DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA REALIZADA PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado _____ pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo (a). Sr(a). _____, e do outro a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através de seu representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação pelos municípios consorciados de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os valor contratual aceito em sessão publica no valor de R\$ conforme proposta a seguir:

(inserir)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

.....

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

.....

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 A vigência contratual levará em consideração, quanto ao seu início, a adesão do município membro ao Contrato, além das condições gerais apresentadas no presente edital e termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137º inciso I e 139º da Lei Federal N.º. 14.133/2021, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- d) Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- f) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 137 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1 de abril de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11.2 A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Concorrência n.º XX/2024, Processo n.º XX/2024, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1 No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao COMPREV, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Barretos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

_____, SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO PREFEITO

PREFEITURA DE _____

NOME DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º XX/2024****PROCESSO N.º XX/2024****Ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**

Prezados Senhores, ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma. Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pelo edital, em disponibilizar os serviços licitados, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias de qualidade destes serviços.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Banco	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário sem BDI	Valor Total sem BDI	Custo Unitário com BDI	Valor Total com BDI
1			Gerador Solar Fotovoltaico						
			Execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõe e poderão compor o consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o presente instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos e legislação de referência.	KWp	48.275,17				

Valor da Proposta: R\$ _____ (_____).

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de, a contar da data estabelecida para entrega dos “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

Local/UF, de de 2024.

.....
Nome e assinatura da Licitante**Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta de responsabilidade;**

EDITAL N. 11/2024
Concorrência n. 03/2024

PROCESSO N. 123/2024

.....(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob n.º(NÚMERO DO CNPJ), com sede na(ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara sob as penas da Lei que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Codevar e Municípios Consorciados.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Loca/Data:

Assinatura:

(representante legal da proponente)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ

ANEXO V –

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Concorrência N. 03/2024
PROCESSO N. 123/2024

ORGÃO GERENCIADOR: CODEVAR

MUNICÍPIO DE

DETENTORA:

ATA Nº:/2024.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1 O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2 Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

1.3 Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

1.4 As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

1.5 É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 2.1 O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
e
- 2.2 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MUNICÍPIO, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE DO MUNICÍPIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR (CODEVAR):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

ORDENADORES DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços ;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CONCORRENCIA, DO TIPO MENOR PREÇO,
PARA**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, consórcio público (associação pública), pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.816.422/0001-35, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, CEP 14.783-200, Barretos, SP, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.624.144-0 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 118.657.218-38, residente e domiciliado na Rua Mário Celso Fabrício, n. 95, residencial Arroyo, Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/Av....., nº, Bairro, CEP:, no Município de, Estado de, representada neste ato por seu Procurador(a) Senhor(a), Nacionalidade, Profissão, portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, Bairro, CEP:, no Município de, Estado de, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado:

1 OBJETO

1.1 Registro de Preço

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
Item	Banco	Código	Descrição	Unidad e	Quantidad e	Custo Unitário sem BDI	Valor Total sem BDI	Custo Unitário com BDI	Valor Total com BDI
1			Gerador Solar Fotovoltaico						
			Execução de instalação de geradores fotovoltaicos, em cada um dos municípios consorciados que compõe e poderão compor o consórcio de desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o presente instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos e legislação de referência.	KWp					

1.2 Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

1.3 Dá-se à presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$** (.....) para todos os efeitos legais.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto oriundo deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias dos Municípios contratantes do CODEVAR.

2.2 Neste caso, a dotação orçamentária, está de acordo com o Município Consorciado no ato do uso da ata de registro de preços, devendo mesmo demonstrar a dotação correspondente conforme a lei.

5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei 14.133/2021..

5.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante pedido de empenho emitido pelos Municípios Consorciados e adesões de ata.

5.3 A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com o Empenho, a **DETENTORA** do preço registrado deverá entregar o(s) item(ns) solicitado(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis no município consorciado que houver manifestado interesse de uso;**

5.3.1 – no caso de municípios nao consorciados, apos a autorização do presidente, comprovação de vantajosidade e parecer jurídico, bem como da manifestação do interesse de fornecimento pela empresa detentora da ata, os produtos serão entregues nos respectivos municípios.

5.4 O(s) item(ns) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos locais indicados na ordem de empenho.

5.5 A **DETENTORA** fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento emitidas até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

5.6 A **DETENTORA** é obrigada a corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do material fornecido.

5.7 É de inteira responsabilidade da **DETENTORA** o carregamento do material, transporte e descarregamento no local indicado pela Prefeitura.

5.7.1 Todas as despesas relativas a entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta da **DETENTORA**.

5.8 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá rejeitar o material, todo ou em parte, caso ele não esteja de acordo com o solicitado. No caso de rejeição total ou parcial do objeto, a **DETENTORA** terá o prazo de até 24 horas, para substituição do mesmo, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.9 Além dos municípios consorciados interessados em aderir à presente Ata de Registro de Preços, **outros poderão se valer da “carona”**, desde que respeitada as exigências legais, mormente do Art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações trazidas pela Lei n.º 14.770/2023.

6 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A cada entrega do item registrado, a **DETENTORA** encaminhará Nota Fiscal eletrônica

(NF-e) ao endereço eletrônico informado na Ordem e empenho de cada município, a qual será conferida e assinada pelo fiscal da ata e pela Secretaria competente.

7.2 Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto fornecido e sua quantidade; os números do pregão, desta Ata de Registro de Preços e do empenho orçamentário correspondentes ao fornecimento; os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

7.2.1 A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **DETENTORA**.

7.2.2 Não será aceita a indicação de conta poupança.

7.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4 Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes “*prórata temporis*” sobre o atraso.

7.5 Junto às notas fiscais, a DETENTORA apresentará os comprovantes de regularidade perante o FGTS, o INSS (certidão federal) e a justiça do trabalho (CNDT).

8 PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial desta Ata Registro de Preços, a **DETENTORA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA** concorrido diretamente;

8.1.2 Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1 Moratória de 1% do valor da Inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será considerada totalmente inadimplida a obrigação e aplicada cumulativamente a multa por inexecução total e promovido o cancelamento da Ata de registro de Preços;

8.1.2.2 Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor da Ata, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivado o cancelamento da Ata Registro de Preços, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da **DETENTORA**.

8.1.3 Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **DETENTORA**.

- 8.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.4 As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos da **DETENTORA**.
- 8.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura do Município Contratante.

9 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, quando:
- 9.1.1 A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2 A **DETENTORA** não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;
- 9.1.3 A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 9.1.5 Houver inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- 9.1.6 Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pelo Órgão Gerenciador;
- 9.1.7 Ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8 A **DETENTORA** solicitar por escrito o cancelamento de item, comprovando encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da ata de registro de preços, em função de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 9.1.8.1 A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10 FORO

- 10.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura e/ou cancelamento da ata.

11.2 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada no Município Contratante.

11.3 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.4 Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR (CODEVAR)** e **DETENTORA**, as partes assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO X**, relativo à transmissão das informações constantes nesta Ata de Registro de Preços ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.5 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata de Registro de Preço, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

11.5.1 Pregão Eletrônico nº XXX/2024;

11.5.2 Processo Licitatório nº XXX/2024.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Barretos, SP, ___ de _____ de 2024.

.....

.....